

Solaira Eireli, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
1629/2021	2021001405	2038	R\$ 47.985,00	MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER O MUNICÍPIO NO COMBATE AO COVID -19 E EVITAR O AUMENTO SUBSTANCIAL DO NÚMERO DE INFECTADOS

Angra dos Reis, 11 de julho de 2021

José Fernando Pimenta de Souza
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário-Executivo de Gestão Educacional, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021010827, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 052/2021, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para alunos com deficiência visual, com outros comprometimentos ou não, a fim de atender à Escola Municipal para Deficientes Visuais junto com o Centro de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual – EMDV-CAP da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis, em favor das empresas abaixo:

TECASSISTIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP inscrita no CNPJ nº 08.804.180/0001-76, vencedora dos itens 01, 05, 09 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais);

COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.201.546/0001-64, vencedora dos itens 08, 10, 12 e 14, perfazendo o valor total de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais);

CSX COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.828.262/0001-90, vencedora do item 02, perfazendo o valor total de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte reais);

W DAS N FARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, vencedora do item 03, 04, 07 e 11 perfazendo o valor total de R\$ 5.989,20 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);

MEC COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 42.123.960/0001-99, vencedora do item 06, perfazendo o valor total de R\$ 1.498,00 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

O Valor Total do Pregão Eletrônico 052/2021 foi de R\$ 107.057,20 (cento e sete mil, cinquenta e sete reais e vinte centavos).

Angra dos Reis, 12 de agosto de 2021

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário-Executivo de Gestão Educacional

L E I Nº 3.976, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, §§1º e 2º do ART 3º, 9º E 13 DA LEI Nº 3.748, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Art. 1º A Lei nº 3.748, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguin-

tes alterações:

I - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC – será subordinado administrativa e operacionalmente à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio - SECUP”. (NR)

II - O art. 3º passa a vigorar com nova redação nos parágrafos 1º e 2º, na forma seguinte:

“Art. 3º

§1º – A composição do Conselho Gestor deverá ser paritária, composta por 02 representantes do Poder Público Municipal, sendo um titular da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, um titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 02 representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural

§2º – A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo ordenador de despesa da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, que poderá exercer o voto de minerva, no caso de empate”. (NR)

III- O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura ficará a cargo da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, que prestará assessoria e fornecerá as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, inclusive apresentando os dados necessários à consolidação das informações contábeis, a cargo da Controladoria Geral do Município”. (NR)

IV- O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Compete a Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio de Angra dos Reis, a prestação de contas das receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, na forma estabelecida pelos órgãos de controle externo (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I Nº 3.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “MINHA OPORTUNIDADE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Oportunidade, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O programa Minha Oportunidade objetiva capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, exercidas na Prefeitura de Angra dos Reis, cuja formação o qualificará para atuar no mercado trabalho após concluso seu processo pelo programa.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei é caracterizado como treinamento em serviço e compreende aulas teóricas e atividades práticas e será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Secretaria Executiva da Juventude de Angra dos Reis.

Art. 4º O Programa atenderá Jovens:

- a- Com idade entre 18 e 24 anos, residentes no Município de Angra dos Reis;
- b- Que nunca tenham tido anotação na CTPS;
- c- Que estejam elegíveis ou sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ;
- d- Apenas um jovem por família;
- e- Que estejam estudando ou tenham concluído o ensino básico.

Art. 5º Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo público e regido por edital publicado no Boletim Oficial do Município, no qual constarão o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e a carga horária das atividades.

§1º A admissão do jovem no Programa será por período determinado, não superior a 1 (um) ano, não admitida a prorrogação.

Art. 6º A quantidade de vagas destinadas ao Programa será definida através de Decreto Regulamentador, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º Aos jovens serão pagos bolsa-auxílio mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), auxílio-transporte de 2(duas) passagens por dia e auxílio-alimentação no valor de R\$14,00 (quatorze reais) por dia.

§1º Na hipótese de extinção do Programa ou de desligamento do jovem, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

§2º O chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, alterar o valor da bolsa-auxílio mensal.

Art. 8º O jovem não poderá exercer atividades privativas de cargos públicos, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

Art. 9º O programa Minha Oportunidade não cria vínculo empregatício entre o jovem e o Município de Angra dos Reis ou ente da Administração Indireta Municipal.

Art. 10 O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá a 28 horas semanais mais 7 horas de qualificação teórica horas, sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

Art. 11 As atividades dos jovens participantes do Programa não poderão ser realizadas em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 12 Obterá o Certificado das atividades exercidas no Programa Minha Oportunidade o jovem que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. A periodicidade, o cronograma do programa, as vagas por área, os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

Art. 13 Será desligado do Programa o jovem que:

- a- completar 25 anos;
- b- tiver desempenho insuficiente ou inadaptação;
- c- tiver falta disciplinar grave;
- d- tiver ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e - pedir o desligamento.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo do Município.

Art. 15 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO nº: 2021011055

INDICIADO: Bruno Gomes de Andrade – Matrícula nº: 190.545
ABERTURA DO PAD: CI nº 063/2021/DEGEP
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PAD: Lei Municipal nº 412/95 – art. 115, II e III.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente processo, em apertada síntese, de decisão do i. Prefeito acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto face ao servidor Bruno Gomes de Andrade, inscrito na matrícula nº 190.545, em razão de abandono de cargo e inassiduidade habitual no serviço, condutas tipificadas nos arts. 120 e 121, da lei nº 412/95.

Consta nos autos do processo em epígrafe a solicitação de abertura de PAD, CI nº 063/2021/DEGEP (fl. 02); Documentos que fundamentam a abertura do PAD (fls. 03/07); Publicação da Portaria nº 162/2021 no Boletim Oficial desta Municipalidade (fls. 15/16); Ampla defesa e contraditório do servidor (fls. 188/196); Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 200/202), Relatório PGM.SUCON (fls. 204/206) e Despacho do Presidente SAAE (fl 203)

No Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, verifica-se a descrição das circunstâncias do caso, a narração dos fatos e análise à luz da legislação aplicável. Com base nos documentos que instruem o processo administrativo, a Comissão opinou pela continuidade do processo em questão.

É o breve relatório.
Passamos ao exame do caso.

II. DOS FUNDAMENTOS.

Compulsando os autos, verifica-se que a situação se deu com a denúncia de abandono de emprego e inassiduidade habitual, feita pelo Departamento de Gestão Pessoal do SAAE em desfavor do servidor Bruno Gomes de Andrade, matrícula nº 190.545, ocupante do cargo de agente administrativo, relatando sua ausência injustificada por 48 dias no trabalho.

Em defesa o servidor supracitado alegou que seu afastamento se deu por motivos de força maior, visto que o mesmo vinha sofrendo problemas profissionais e familiares, em razão de desgastes físicos e mentais sofridos pela sobrecarga no trabalho, somado as dificuldades que passou no antigo relacionamento, que ocasionou seu divórcio, e transtornos posteriores com a guarda e visita de sua filha. Diante disso, aduz que solicitou em outubro de 2020 licença prêmio, com objetivo de se afastar de suas funções e cuidar de sua saúde, no entanto, a mesma restou indeferida devido à falta de pessoal que se encontrava à época. Como não obteve êxito em sua solicitação, ele decidiu passar por consulta médica, em janeiro de 2021, onde foi diagnosticado com grave depressão.

Outrossim, cumpre ressaltar que, em relatório, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 202) não encontrou qualquer tipo de comprovação que demonstrasse que as faltas do servidor mencionado foram lançadas equivocadamente. Deste modo, indicou pela demissão do mesmo, decisão corroborada pela Procuradoria-Geral do Município (fl.206) e pelo Presidente do SAAE (fl.203).

Neste diapasão, resta patente o abandono do cargo público e a inassiduidade habitual no serviço pelo servidor Bruno Gomes de Andrade, haja vista o grande número de faltas injustificadas.

III. DA DECISÃO.

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, acolho a manifestação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, da Procuradoria-Geral do Município e do Presidente do SAAE, em razão do abandono de cargo e da inassiduidade habitual ao serviço, o que decido pela demissão do servidor Bruno Gomes de Andrade, inscrito na matrícula nº 190.545 do cargo de agente administrativo, com fulcro no art. 115, II e III, Lei nº 412/95.

Cumpra-se. Após archive-se.

Angra dos Reis, 22 de julho de 2021.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente SAAE/AR
Matrícula 191.080

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I No 3.973, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: